



JAIMÉ BASSO@hotmail.com

(45) 9972-1483

3266-1122

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Departamento de Reabilitação e Reconstrução
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala 706 - Brasília/DF - CEP: 70067-901
Telefone: (61) 2034-5943 / 2034-5951

Parecer técnico: 2015_203_PT_DRR_RPS
Processo: 59050.001225/2014-44
Proponente: Prefeitura Municipal de Céu Azul – PR
Objeto: Reconstrução de pontes e bueiros no Município de Céu Azul – PR
Assunto: **Análise do Plano de Trabalho conforme disposto na Portaria nº 384 de 23/10/2014, na Lei nº 12.340 de 01/12/2010, no Decreto nº 7.257 de 04/08/2010 e no Decreto nº 8.161 de 18/12/2013.**

I. HISTÓRICO:

1. Ofício GAB nº 187/2014 (fl. 02), da Prefeitura Municipal de Céu Azul – PR, em 21/08/2014, encaminhando o plano de trabalho e o relatório de diagnóstico.
2. **Plano de Trabalho** (fls. 03 a 07) de R\$ 2.140.650,00;
3. **Relatório de Diagnóstico** (fls. 08 a 32);
4. FIDE, com a data da ocorrência de enxurradas em 08/06/2014 (fls. 33 a 41);
5. Portaria nº 157, de 11/06/2014 (fl. 42) reconhecendo a situação de emergência pelo Poder Executivo federal, publicada no Diário Oficial da União no dia 12/06/2014 (fl. 42).
6. Despacho da Coordenação Geral do DRR solicitando análise processual e emissão de parecer técnico relativo quanto à adequabilidade do Plano de Trabalho conforme estabelecido na legislação vigente (fl. 44).

II. INTRODUÇÃO:

7. Esta análise técnica visa verificar a adequação do objeto proposto ao Programa 2040 – Gestão de Riscos e Resposta a Desastres, ação 22B0 – Promover ações de pronta resposta e reconstrução de forma a restabelecer a ordem pública e a segurança da população em situações de desastre em âmbito nacional e internacional. Iniciativa da ação: socorre e assistência às populações vitimadas, reabilitação do cenário de desastre e reconstrução de infraestruturas danificadas por desastres.

Descrição da ação 22B0: Construção e implantação, imediata e em caráter emergencial, de obras para reduzir vulnerabilidades pós-desastres; serviços de desmontagem de estruturas danificadas; desobstrução e remoção de escombros; apoio a Estados e Municípios para reconstrução e recuperação de infraestrutura e de edificações residenciais de famílias de baixa-renda, destruídas e danificadas por desastres, bem como auxílio emergencial financeiro para pessoas afetadas por desastres, além de ações de socorro, como: evacuação das populações em risco, combate aos sinistros, busca e salvamento, primeiros socorros, e atendimento pré-hospitalar; de assistência e atividades de logística, como: suprimento de água potável e material de abrigo e de construção; provisão de alimentos, abrigos provisórios, roupas e agasalhos; suprimento de combustíveis, de material de

saúde, de desinfecção, descontaminação, de limpeza e higienização; atividades de promoção social e de proteção à saúde dos afetados, como saneamento básico de caráter emergencial; vigilância epidemiológica e sanitária; proteção da saúde mental; atendimento aos grupos vulneráveis; saúde pública nos acampamentos e abrigos provisórios, sepultamento, limpeza e saúde. Promover a reabilitação de áreas atingidas por desastres naturais e antropogênicos, por meio de prestação dos serviços essenciais, realização de obras emergenciais e socorro e assistência às pessoas atingidas, especialmente nos casos de desastres reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência e estado de calamidade pública.

8. Para maiores informações consultar o caderno de orientações de transferência obrigatória disponível no site da Secretaria Nacional de Defesa Civil. (www.integracao.gov.br/defesa-civil/solicitacao-de-recursos/transferencias-obrigatorias) e a legislação pertinente.

III. ANÁLISE TÉCNICA:

9. Conforme a Portaria nº 384 de 23/10/2014, esta análise se restringira à avaliação da adequabilidade de cada meta à funcional programática e ao custo global estimativo baseado em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

10. A seguir, na tabela 1.1, as metas apresentadas no plano de trabalho (fls. 03 a 07) e no relatório de diagnóstico (fls. 08 a 32), com a avaliação da adequabilidade à funcional programática:

Tabela 1.1 – Análise das metas do Plano de Trabalho quanto à Funcional Programática.

Meta	Objeto	Adequação à ação de reconstrução	Observações e/ou recomendações
01	Reconstrução de ponte sobre o Rio São Francisco	Sim	Objeto adequado à funcional programática de reconstrução, considerando as informações presentes no processo.
02	Reconstrução de ponte sobre o Rio Tatu Jupy-01	Não	O objeto é adequado a funcional programática, entretanto, aparentemente a ponte atende 01 família. Dessa forma, conforme orientação superior, não condiz com a solução pleiteada.
03	Reconstrução de ponte sobre o Rio Tatu Jupy-02	Não	O objeto é adequado a funcional programática, entretanto, aparentemente a ponte atende 01 família. Dessa forma, conforme orientação superior, não condiz com a solução pleiteada.
04	Reconstrução de ponte sobre o Rio Butu.	Não	O objeto é adequado a funcional programática, entretanto, aparentemente a ponte atende 01 família. Dessa forma, conforme orientação superior, não condiz com a solução pleiteada.
05	Reconstrução de ponte sobre o Rio Baggio.	Não	Essa ponte não faz parte do limite geográfico do Município de Céu Azul – PR, pertencendo ao São Pedro do Iguaçu – PR.
06	Reconstrução de bueiro sobre o Rio São Francisco 02	Não	Por se tratar de recuperação de infraestrutura motivada pelo desgaste decorrente do uso ou execução da obra sem a devida proteção.

07	Reconstrução de ponte sobre o Rio Tatu Jupy-03	Não	O objeto é adequado a funcional programática, entretanto, a ponte atende aparentemente 01 família. Dessa forma, conforme orientação superior, não condiz com a solução pleiteada.
08	Reconstrução de ponte sobre o Córrego Xaxim	Não	Não há evidência fotográfica da destruição do bueiro, não justificando a sua completa reconstrução.

11. Com a classificação em relação à adequabilidade, faz-se necessário verificar os custos estimados de cada meta, baseado em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

12. Com relação à precisão das estimativas de custos, o TCU em publicação pelo Instituto Serzedello Corrêa “Auditoria de Obras Públicas” Modulo 1 – Orçamento de Obras (pág.17) apresenta uma tabela onde constam graus de precisão por tipo de orçamento e fase do projeto, sendo que, para *estimativas de custos*, sugere uma margem de erro de 30%.

13. Abaixo, na Tabela 1.2, são apresentadas as análises comparativas entre os custos das metas propostas e os custos obtidos resultantes da análise das estimativas de custos, considerando uma margem de erro de 30%. Para as análises paramétricas e/ou estimativas dos custos das metas apresentadas utilizou-se dos referenciais de custos do SICRO2 e SINAPI.

14. Para pontes, utiliza-se o indicativo elaborado pelo DNIT (www.dnit.gov.br/servicos/custo-medio-gerencial) cujo custo estimado é de R\$ 4.000,00 a 5.000,00 o m² da ponte (considerando infra+meso+superestrutura, sem os acessos e fundações especiais), com valor médio adotado de R\$ 4.500,00.

Tabela 1.2 – Análise comparativa do custo total das metas solicitadas x custo total resultante da estimativa.

Meta	Objeto	Custo global (R\$)			
		Solicitado	Estimado	Estimado (-30%)	Estimado (+30%)
1	Reconstrução de ponte sobre o Rio São Francisco. 10 x 6 m	300.000,00	270.000,00	189.000,00	351.000,00

IV. CONCLUSÃO:

15. De acordo com essa análise técnica e as informações presentes no processo, a meta 01 presentes no plano de trabalho (fls. 03 a 07 – rubricado por este técnico no verso de cada folha) foi considerada adequada à Funcional Programática 06.182.1029.22BO.0105, Programa 2040 – Gestão de Riscos e Resposta a Desastres.

16. Em relação ao custo estimativo, de acordo com os valores pagos pela administração pública em relação às obras, sugere-se observar os valores presentes na tabela 1.2 quando forem ser instruídas as providências relativas ao pré-empenho, conforme disposto na Portaria nº 384 de 23/10/2014 e solicitação superior.

17. Em relação aos custos de projetos, o Município deve observar o disposto no Art. 18 da Portaria nº 384, de 23/10/2014:

Art.18. O proponente deverá adotar para contratação das obras, preferencialmente, o regime de Contratação Integrada, nos termos do inciso V do Art.8º da Lei 12.462/2011.

Parágrafo único. Nos casos em que o ente beneficiário optar por outro regime de contratação, ficará a seu cargo as despesas referentes aos projetos.

18. Devido ao lapso temporal entre o desastre (08/06/2014) e a análise técnica (15 de maio de 2015), sugere-se que seja realizada uma inspeção prévia para avaliar quais infraestruturas permanecem destruídas e se já não foram reconstruídas com outros recursos ou que se solicite um relatório de diagnóstico atualizado.

19. O Município deve observar o disposto na Portaria nº 384 de 23/10/2014.

20. A consideração superior.

Brasília, 18 de maio de 2015.



Renato Popov dos Santos
Analista técnico do concedente – SEDEC/DRR

Em 08/06/2015

De acordo, encaminhe-se ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil. *Depto. 116/2015/116*

depto. 270.000,00



Paulo Roberto Farias Falcão
Diretor do DRR

Em 09/10/2015

De acordo. - Ao DAG para as providências pertinentes, no

termos de Port. 384/2015.



Adriano Pereira Junior
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil